



Número: **1005297-14.2025.4.01.3400**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **14ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **24/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Prova Subjetiva**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
JULIANO JUNIOR HEERDT (AUTOR)		MARIA LAURA ALVARES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)		
UNIÃO FEDERAL (REU)				
FUNDAÇÃO CESGRANRIO (REU)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
216874994 2	29/01/2025 14:34	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
14ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1005297-14.2025.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: JULIANO JUNIOR HEERDT

REPRESENTANTES POLO ATIVO: MARIA LAURA ALVARES DE OLIVEIRA - GO41209

POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros

DECISÃO

Cuida-se de ação de procedimento comum ajuizada por **JULIANO JUNIOR HEERDT** contra o(a) **UNIÃO FEDERAL e outros**, objetivando a concessão de tutela de urgência para a disponibilização do espelho de correção individualizado de sua prova discursiva, referente ao Concurso Nacional Unificado (CNU).

Alega, em apertada síntese, que a não disponibilização do documento gera cerceamento de defesa para a interposição de recurso administrativo para revisão de sua nota.

Juntou procuração e documentos. Requeru os benefícios da justiça gratuita.

É o breve relato. **Decido.**

Para a concessão da tutela de urgência, exige-se a presença de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, conjugada com o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC art. 300), ambos verificados no caso em questão.

A verossimilhança da alegação é evidente, pois a ausência de tal documento fere os princípios da transparência, da publicidade e da motivação dos atos administrativos, os quais encontram abrigo nas garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5º, incisos LIV e LV), além de prejudicar o exercício de defesa do candidato para apresentar seu recurso junto à banca examinadora.

Dessa forma, é legítimo o pedido formulado em tutela de urgência, que não extrapola os limites constitucionais da separação dos poderes, tendo em vista que se subsume ao controle de legalidade do certame objeto dos autos.

O *periculum in mora* se configura pela iminência do resultado final do concurso, sem a garantia do exercício de efetivo contraditório e ampla defesa pelo autor.



Ante o exposto, **defiro** o pedido de tutela de urgência para determinar que a Fundação Cesgranrio **disponibilize, de forma imediata**, o espelho de correção individualizado do(a) candidato(a), com a prorrogação do prazo para a entrega do recurso administrativo da referida prova. A disponibilização do espelho e a prorrogação de prazo (enquanto não disponibilizado) deverão ocorrer administrativamente.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

SECRETARIA:

I - Intime-se.

II - **Expeça-se mandado, com urgência**, para ciência da parte ré e cumprimento imediato da presente decisão.

III - Cite-se a parte ré.

IV - Suscitadas questões preliminares e/ou juntados documentos novos, dê-se vista à parte autora, para réplica.

V - Por fim, retornem os autos conclusos para eventual aplicação do disposto no art. 355, I, do CPC.

Brasília-DF, *data da assinatura*.

Assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a)
(nome gerado automaticamente ao final do documento)

